



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019-00065 - SRP

PARECER JURÍDICO - ANÁLISE DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Parecer Jurídico nº 080/2021-SEJUR

Interessado: Prefeitura Municipal de Paragominas/PA.

Solicitante: Departamento de Licitação

Assunto: Parecer Jurídico com a análise do 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços.

Ementa: ADMINISTRATIVO - ANÁLISE - TERMO APOSTILAMENTO DA CONTRATO Nº 255/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A EMPRESA POSTO IRMÃOS PAIER LTDA - POSSIBILIDADE ARTIGO 65, § 8º, DA LEI Nº 8.666/93.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação para que fosse elaborado o Parecer Jurídico com a análise do 1º Termo Apostilamento do contrato nº 255/2020, oriundo do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 9/2019-00065, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de combustível: gasolina comum e óleo diesel s10, (abastecimento na bomba), para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Constam nos autos os seguintes documentos: Solicitação da Contratada de realinhamento de preços com as cotações necessárias; Ofício SEMS - COORD.ADM-FIN/Nº 983/2020; atestado de viabilidade de reajuste emitido pela Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado; ofício nº 030/2021-DML; ofício SEMS/S. ADM Nº 118/2021 autorizando a elaboração de termo aditivo e anexos; Contrato nº 255/2020; solicitação ao setor contábil sobre a dotação orçamentária para operar o reajuste, bem como a resposta do mesmo; minuta do termo aditivo.

O apostilamento se limita ao reajuste de preços no valor unitário devido a variação de preços, mantendo-se todas as demais cláusulas da ata, e é justificado visto que existe a necessidade na aquisição dessa aquisição dos produtos, e uma



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



nova abertura de processo licitatório inviabilizaria o fornecimento do mesmo, ademais estamos no início de uma Nova Gestão Municipal, há uma maior rapidez em sua execução, pela transparência que tal procedimento proporciona para Administração Pública.

Por fim o processo administrativo foi autuado como 1º Termo Apostilamento ao Contrato nº 255/2020, e encaminhado a minuta do Termo para Assessoria Jurídica para parecer.

Eis o relatório.

II - DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, imperioso esclarecer que o presente expressa tão somente posição opinativa sobre o aprovo e assinatura da minuta do 1º Termo Apostilamento ao Contrato nº 255/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paragominas e a Empresa Posto Irmãos PAier LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de combustível: gasolina comum e óleo diesel s10, (abastecimento na bomba), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, visando reajuste de preços no valor unitário devido a variação de preços, o que não pode ser confundido como prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica restringindo-se a análise dos aspectos de legalidade nos termos da legislação vigente.

Oportuno mencionar ainda que, o mesmo não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentam a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário. Pois, verifica-se que não se está fazendo qualquer juízo de valor, até porque, a questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente o Gestor do Órgão tem ingerência.

Dessa forma, essa análise cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato pretendido, isto é, se o mesmo obedece às formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a celebração do Convênio possa ter validade e eficácia.

Portanto, o presente parecer adota por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

nos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Paragominas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública por via de regra e no teor do preceituado Art. 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realizações de obras e serviços, está a procedimento de licitação pública. Vejamos o que dispõe o citado artigo:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei de Licitação 8.666/93 disciplina o processo licitatório a que está vinculada a Administração Pública, instituindo as moralidades em que estas podem ocorrer, os tipos de certame, e também estipula o regramento aplicável aos contratos, incluindo a sua forma e a possibilidade de alteração dos termos previamente ajustados, quando necessários.

A previsão legal para o presente caso pode ser encontrada no Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93, vejamos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

O apostilamento é um mero registro administrativo, podendo ser realizado no verso do próprio termo de contrato ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo, que cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais e por este motivo podem ser registradas por apostila. (Revista Zênite ILC, 2002, p. 701)

O TCU ao tratar sobre o tema, segue no mesmo sentido, senão vejamos:

"Apostila é a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais.

Segundo a Lei nº 8.666/93, a apostila por der utilizada nos seguintes casos: - variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; - empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido.

Na prática, a apostila pode ser: feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou demais instrumentos hábeis. (TCU, 2010, p. 660, grifamos.)"

O processo em análise trata-se da possibilidade de Apostilamento ao Contrato nº 255/2020, a fim de reajustar de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



preços no valor unitário devido a variação de preços, sem qualquer alteração nas demais cláusulas do contrato original.

Depreende-se dos autos, que estão presentes todos os requisitos necessários para formalização do presente termo apostilamento, uma vez que além do interesse da Administração consta a devida justificativa, acompanhada de análise técnica de viabilidade e autorização da autoridade competente.

Sobre a questão, é importante ressaltar que serão mantidas as mesmas condições de contrato original com relação a quantidade dos itens licitados, já que se trata de um apostilamento, devendo ser mantidas as demais cláusulas contratuais, o que é extremamente vantajoso para administração pública, uma vez que os serviços são continuados e necessários para o bom funcionamento das Secretarias Municipais da Prefeitura de Paragominas/PA.

Quanto a minuta do Termo Apostilamento apresentada, a mesma se encontra alinhada com a Lei 8.666/93 e suas modificações seguintes e demais legislações correlatas.

IV - CONCLUSÃO:

Considerando as peças colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta Assessoria Jurídica, bem como a incidência do normativo aplicável ao caso *sub examine*, face a adequação ao mandamento contido no Art. 65, §8º, da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, e sem prejuízo das demais providências necessárias no orbe administrativo, a juízo da autoridade competente, é que esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade do procedimento da presente proposição, podendo o feito ter o seu prosseguimento, com vistas ao fim colimado pelo interesse público, ressaltando a discricionariedade do gestor.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação dos termos do apostilamento com relação ao reajuste no percentual de 9,7% sobre o valor unitário e também pela concordância com o teor da minuta apresentada, opinando pelo retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação, para as providências necessárias para o prosseguimento do ato com a confecção



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



definitiva, assinatura e publicação do 1º Termo Apostilamento ao Contrato nº 255/2020.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas (PA), 22 de janeiro de 2021.

AMARILDO DA SILVA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos